



Sr. Gerente,

Cuidam os autos de solicitação da Gerência da Regional Leste - GERLE/GESET-EMATER-DF, visando o fornecimento de Energia Elétrica no imóvel onde funciona a unidade de Cristalina.

O valor estimado anual é de **R\$ 1.613,16 (um mil e seiscentos e treze reais e dezesseis centavos)**, e **R\$ 8.065,80 (oito mil sessenta e cinco reais e oitenta centavos)** para o quinquênio, conforme Projeto Básico.

Por oportuno, comunicamos que o processo não foi submetido a Subsecretaria de Licitações do GDF em razão da Lei nº 2.340/99 (Lei de Compras), não ter atribuído àquela Subsecretaria competência para trato de questões relativas ao objeto aqui tratado, bem como o estabelecido no Art. 4º, da Ordem de Serviços nº 01, de 21 de janeiro de 2011, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/Central de Compras e Licitações.

Usamos como parâmetro para embasamento legal, o parecer 170/2012-PROCAD da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que elencou os elementos necessários à contratação da Companhia Energética de Brasília Distribuição S/A, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

“Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”

- a) Projeto Básico, folhas 43 e 44;
- b) Orçamento estimado em planilhas, folhas 03 e 04;
- c) Comprovação da existência de disponibilidade orçamentária, folha 36,
- d) Ateste do Ordenador de Despesas de que a contratação não acarreta criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, **deverá constar nos autos**;
- e) Prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, folhas 33, 41 e 42;
- f) Justificativa da escolha do fornecedor, folhas 38;
- g) Justificativa do preço, folhas; 43
- h) Comunicação à autoridade superior sobre a situação de inexigibilidade, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, **deverá constar nos autos**.

Lembramos que devem ser cumpridas as cautelas disciplinares do artigo 26 da Lei supracitada.

Assim sendo, esclarecemos que atualmente apenas a CELG distribuidora fornece este tipo de serviço em Cristalina – GO, e o valor a ser pago pelo consumo de energia é tarifado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme constante nos autos.

Por fim, encaminhamos os autos para a devida inexigibilidade de licitação, após apreciação da Assessoria Jurídica, com posterior encaminhamento ao Ordenador de Despesa para ratificar o ato, nos moldes do artigo 26 da lei de licitações, providenciando-se a publicação, a autorização da emissão de Nota de Empenho e da respectiva despesa, se assim o ajuizar.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2016.

MAGNÓLIA RODRIGUES DA SILVA
Setor de compras